



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250110PE00004

**CONTRATO Nº: 00032/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R BARAO DO CERRO AZUL, 42 - RECREIO - LONDRINA - PR, CNPJ nº 28.857.335/0001-40, neste ato representado por Luidy de Moraes Ladeira, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Taquari, 55, Chacaras Pietoria - Londrina - PR, CPF nº 042.999.099-50, Carteira de Identidade nº 87729940 SSP-PR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00004/2025 - 04, de 25 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS UBS I e II, ATRAVES SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO, EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 79.111,93 (SETENTA E NOVE MIL CENTO E ONZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abridor de Boca Infantil	IMPLA	UND	5	3,69	18,45
2	Acido Gel kit com 3 seringas	IMPLA	UND	100	3,40	340,00
3	Afastador de Minessota	IMPLA	UND	10	12,27	122,70
11	Alavancas Apexo	IMPLA	UND	4	34,67	138,68
12	Algodão em rolinho pacote com 100 Unid.	MAXCLEAN	PCT	200	2,60	520,00

17	Anestesia Articaína 4% c/ vasoconstritor, 1:100.000 (epinefrina)	DFL	CX	150	174,99	26.248,50
19	Anestésico cloridrato de Prilocaina à 3% cax. com 50 Unid.	DFL	CX	5	167,57	837,85
20	Anestesico Mepivacaina sem vaso	DLA	CX	15	138,77	2.081,55
22	Aplicador de DYCAL Unid.	IMPLA	UND	15	8,64	129,60
24	Babadores descartavies pct com 100 und	MAXCLEAN	PCT	80	16,94	1.355,20
26	Bandeja para instrumentais de inox 22 x 12 x 01	A??ONOX	UND	15	25,15	377,25
27	Barreira Gengival FOTOPOLIMERIZAVEL ,SERINGA 2 G	SSWHITE	UND	5	8,07	40,35
28	Broca Diamantada nº (1011; 1012; 1013; 1014; 3R/MICRODONT 1015; 3018; 3081; 3082)		UND	74	2,10	155,40
29	Broca Lentulo #30 (25mm) – BLISTER	IMPLA	UND	15	31,01	465,15
30	Broca Zekrya Extra Longa	IMPLA	UND	150	11,59	1.738,50
31	Brocas Gattes Glidden nº 1 28mm	IMPLA	UND	15	7,36	110,40
32	Brocas Gattes Glidden nº 2 28mm	IMPLA	UND	15	7,34	110,10
33	Brocas Gattes Glidden nº 3 32mm	IMPLA	UND	15	7,21	108,15
34	Brocas Gattes Glidden nº 4 32mm	IMPLA	UND	15	6,86	102,90
35	Cabo para bisturi nº.3 Unid.	IMPLA	UND	10	10,05	100,50
36	Cabos p/ Espelho Clínico	IMPLA	UND	4	3,61	14,44
43	Colgadura	IMPLA	UND	4	3,98	15,92
44	Coltosol – Cimento Provisorio	SSWHITE	UND	15	8,20	123,00
50	Cone de Guta– Percha Acessório F	IMPLA	CX	10	30,77	307,70
51	Cone de Guta– Percha Acessório FF	IMPLA	CX	10	30,72	307,20
53	Cones de Guta– Percha 1ª Série	IMPLA	CX	10	30,69	306,90
54	Cones de Guta– Percha 2ª Série	IMPLA	CX	10	30,49	304,90
57	Cunha de madeira pacote com 100und	IMPLA	PCT	5	8,63	43,15
58	Cureta Dentina Pulpar	IMPLA	UND	22	7,87	173,14
61	EDTA trissódico liquido A 17%	BIODINAMICA	UND	10	4,65	46,50
63	Endo Ice	IODONTOSUL	UND	2	34,76	69,52
64	Escova de Robson Unid.	IMPLA	UND	200	0,67	134,00
65	Espatula de manipulação 24f	IMPLA	UND	25	13,52	338,00
66	Espatula de resina	IMPLA	UND	20	9,91	198,20
67	Espátula nº7	IMPLA	UND	10	10,21	102,10
68	Espelho Primeiro plano odontológico Nº 05	IMPLA	UND	16	3,48	55,68
70	Evidenciador de Placa 10 ml Unid.	IODONTOSUL	FRA	10	4,30	43,00
73	Fio dental 100m Unid.	HILLO	UND	15	2,55	38,25
74	Fita Matriz 5mm	IMPLA	ROLO	10	1,44	14,40
75	Fita matriz 7 mm	IMPLA	UND	15	1,62	24,30
77	Flúor tópico gel 200 ml	SSWHITE	UND	30	5,14	154,20
78	Fórceps adulto nº.1	IMPLA	UND	10	84,54	845,40
79	Fórceps adulto nº.150	IMPLA	UND	10	84,14	841,40
80	Fórceps adulto nº.151	IMPLA	UND	10	84,11	841,10
81	Fórceps adulto nº.16	IMPLA	UND	10	84,30	843,00
82	Fórceps adulto nº.17	IMPLA	UND	10	84,53	845,30
83	Fórceps adulto nº.18L	IMPLA	UND	10	84,32	843,20
84	Fórceps adulto nº.18R	IMPLA	UND	10	84,12	841,20
85	Fórceps adulto nº.65	IMPLA	UND	10	84,51	845,10
86	Fórceps adulto nº.69	IMPLA	UND	10	84,24	842,40
87	Grampo nº (212; 211; 206; 210; 14; W8A; 26; 12A; 13A; 1; 0; B4)	IMPLA	UND	60	10,86	651,60
88	Hidróxido de Cálcio P.A	BIODINAMICA	UND	13	6,70	87,10
89	Ionômero de vidro autopolimerizavel	SSWHITE	CX	40	28,88	1.155,20
90	Ionômero de vidro resaurador	SSWHITE	CX	30	28,54	856,20
91	Ionomero Forrador	SSWHITE	UND	10	27,13	271,30
96	Kit Resina Z100	3M	UND	10	46,15	461,50
97	Kit Resina Z250	3M	UND	10	89,22	892,20
99	Lâmina de bisturi nº.15	MEDIX	CX	8	29,06	232,48
101	Lima Flexofile 1ª Série (21mm)	IMPLA	CX	10	25,44	254,40
102	Lima Flexofile 1ª Série (25mm)	IMPLA	CX	10	25,90	259,00
103	Lima Flexofile 1ª Série (31mm)	IMPLA	CX	10	25,68	256,80
104	Lima K–File 2ª Série (21mm)	IMPLA	CX	20	19,15	383,00

105	Lima K-File 2ª Série (25mm)	IMPLA	CX	20	19,97	399,40
106	Lima K-File 3ª Série (31mm)	IMPLA	CX	10	23,93	239,30
107	Lima k-File Série Especial # 06 (25mm)	IMPLA	CX	20	19,57	391,40
108	Lima k-File Série Especial # 06 (31mm)	IMPLA	CX	20	19,48	389,60
109	Lima k-File Série Especial # 08 (25mm)	IMPLA	CX	20	19,31	386,20
110	Lima k-File Série Especial # 08 (31mm)	IMPLA	CX	20	19,95	399,00
111	Lima k-File Série Especial # 10 (25mm)	IMPLA	CX	20	19,61	392,20
112	Lima k-File Série Especial # 10 (31mm)	IMPLA	CX	20	19,03	380,60
113	Lima para osso nº.11	IMPLA	UND	8	46,06	368,48
114	Lima Wave One Gold Sortido 25mm	IMPLA	CX	10	140,75	1.407,50
117	Mepivacaina com Vaso	DLA	CX	90	139,00	12.510,00
118	Micro aplicadores descartáveis embalagem com 100und	3R/MICRODONT	UND	50	8,46	423,00
120	Obturador Provisório	SSWHITE	UND	10	7,47	74,70
121	Oculos Transparente de proteção	FM	UND	15	5,54	83,10
122	Óleo de alta e baixa rotação spray 100 ml Unid.	IMPLA	UND	15	21,71	325,65
123	Oxido de zinco e ogenol	LYSANDA	UND	10	18,98	189,80
124	Papel carbono para articulação envelope com 12 folhas	IMPLA	PCT	15	2,38	35,70
125	Paramono	BIODINAMICA	UND	6	10,66	63,96
127	Pasta profilática 90g	SSWHITE	UND	20	4,75	95,00
128	Pedra Pomes frasco	IODONTOSUL	FRA	5	4,36	21,80
131	Pinça Clínica	IMPLA	UND	25	12,66	316,50
132	Pinça Clínica p/ Odontopediatria	IMPLA	UND	8	12,73	101,84
133	Pinça para algodão Unid.	IMPLA	UND	10	12,55	125,50
134	Pinça Porta Grampo	IMPLA	UND	4	95,71	382,84
137	Porta algodão com mola de inox	A??ONOX	UND	5	55,67	278,35
138	Porta amálgama debian	PRISMA	UND	15	13,71	205,65
139	Porta Matriz ivory	IMPLA	UND	5	30,25	151,25
142	Pote dappen	IMPLA	UND	10	3,35	33,50
143	Prilonest anestésico, caixas com 50 tubetes.	DFL	CX	20	167,37	3.347,40
145	Régua Endodôntica Milimetrada	IMPLA	UND	8	10,60	84,80
146	Resina Bulk Fill Flow	FGM	UND	10	106,97	1.069,70
147	Selante de sulcos e fissuras	BIODINAMICA	UND	16	14,46	231,36
149	Seringa carpule com refluxo	IMPLA	UND	16	48,84	781,44
151	Sonda Exploradora nº 5	IMPLA	UND	15	8,53	127,95
152	Sonda Milimetrada OMS	IMPLA	UND	8	14,19	113,52
153	Sonda Reta Exploradora nº 47	IMPLA	UND	5	8,46	42,30
155	Sugador descartável pacote com 40und.	BIODONT	PCT	20	8,39	167,80
157	Taca De Borracha Para Profilaxia	IMPLA	UND	40	0,87	34,80
158	Tamboréu	IMPLA	UND	8	12,76	102,08
159	Tesoura curva	IMPLA	UND	30	16,69	500,70
160	Tira de aço para acabamento em amálgama 6 mm com 12und.	IMPLA	PCT	40	7,29	291,60
161	Tira de poliéster envelope com 50und.	IMPLA	PCT	30	1,10	33,00
162	Tiras de lixa para polimento e acabamento dental com 150und.	IMPLA	PCT	20	9,71	194,20
163	Touca descartável cax. com 50 Unid.	DESCARPACK	PCT	30	8,31	249,30
164	Tricresol	BIODINAMICA	FRA	5	11,66	58,30
165	Vaselina Solida	LYSANDA	UND	20	9,37	187,40
166	Verniz cavitário 15ml Unid.	SSWHITE	UND	5	11,57	57,85
					<b>Total:</b>	79.111,93

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação da despesa: 02080.10.301.0500.2151 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.02 – MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL

Fontes: 500 e 602

Classificação da despesa: 02080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE – REC. SUS

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.02 – MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL;

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fontes: 600 e 601

Classificação da despesa: 02080.10.301.0500.2159 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fontes: 600, 601, 621, 631, 632 e 659

Classificação da despesa: 02080.10.301.0500.2164 – MANUTENÇÃO DO SESB

Classificação da despesa: 2632 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fontes: 500, 600, 601, 631 e 632

500 Recursos não Vinculados de Impostos

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

601 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede de Serv. Públicos de Saúde

621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

631 Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

632 Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

659 Outros Recursos Vinculados à Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas

deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

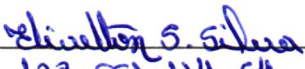
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

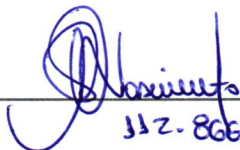
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

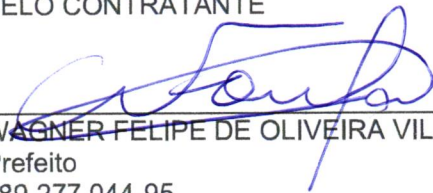
Assunção - PB, 28 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

  
123.551.114-64

  
112.866.261-71

PELO CONTRATANTE

  
WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR  
Prefeito  
089.277.044-95

PELO CONTRATADO

LUIDY DE MORAIS  
LADEIRA:04299909950  
Assinado de forma digital por LUIDY DE MORAIS LADEIRA:04299909950  
Dados: 2025.03.05 10:17:47 -03'00'  
MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,  
EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS  
ODONTOLOGICOS LTDA  
LUIDY DE MORAIS LADEIRA  
042.999.099-50